



# Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia

CNPJ: 73.974.123/0001-05

**OFÍCIO 08/2021**

Hortolândia, 23 de março de 2021

À

Prefeitura Municipal de Hortolândia

GABINETE DO PREFEITO – EXCELENTÍSSIMO JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

C/C: Secretaria Municipal de Administração / Gestão de Pessoal

Sra. Ieda Manzano de Oliveira / Claudemir Ap. Marques Francisco

**ASSUNTO: REINVINDICAÇÕES DATA BASE / 2021**

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia, no uso de suas atribuições Estatutárias, tendo em vista a proximidade da “data base” dos servidores públicos deste município, in fine subscrito, vem, respeitosamente, a Vossa Presença, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 288 da Lei Municipal 2004/2008, solicitar a reunião de negociação e apresentar a “PAUTA DE REINVINDICAÇÃO DA CATEGORIA”. Tendo em vista a continuidade do COVID-19 e os riscos quanto aglomerações, requeremos o recebimento e posterior reunião mesmo que online para debatermos as reivindicações elencadas:

**REINVINDICAÇÃO 1)**

Reposição inflacionária do período de maio de 2019 a maio de 2020 e ainda, maio de 2020 a maio de 2021, respectivamente 4,31% referente a 2019 e 4,52% referente a 2020, conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal (C.F), apurado pelo IPCA divulgado pelo IBGE.

Ainda, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado De São Paulo, sentença proferida pelo Excelentíssimo Juiz Dr. José Manuel Ferreira Filho, que proferiu a seguinte sentença (1006676-94.2020.8.26.0664):

*“Por isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a FAZENDA PÚBLICA à continuidade do cômputo do tempo de serviço efetivamente prestado por seus servidores para a obtenção de*

R. Antônio Bernardes, 360 - Lot. Remanso Campineiro, Hortolândia – SP  
CEP: 13184-456 | Tel.: (19) 3897.1425 ou 3897.1426 | Cel.: (19) 9.9737-0537



# Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia

CNPJ: 73.974.123/0001-05

*lei aplicável, como conseqüente ao pagamento de todas as vantagens mencionadas que eventualmente deixaram de ser concedidas no período, com correção monetária desde a data em que devia ter sido realizado cada pagamento e juros de mora a partir da citação, nos termos do entendimento consolidado no TEMA 810 do STF”.*

## REINVINDICAÇÃO 2)

Realizar a progressão funcional automática e com o devido incentivo pago em pecúnia no valor de 3% (três por cento) por cada 4 anos de atuação profissional a contar da aprovação da Lei 12/2010 que versa sobre a referida progressão, uma vez, mesmo sendo notificados pelo Sindicato não houve qualquer tentativa em garantir o cumprimento da Lei.

*“LEI 12/2010 – SESSÃO III – DA PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL: Art. 53. Haverá progressão por mérito profissional a cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício, desde que o servidor público municipal ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei apresente resultado satisfatório, na medida das avaliações de desempenho anuais ocorridas ao longo do quadriênio, segundo os mecanismos e os critérios previstos no programa de avaliação de desempenho da Prefeitura Municipal de Hortolândia, disciplinado nesta Lei”.*

Lembrando que a obrigação de “FAZER”, (as referidas avaliações), cabe a administração pública, que não o fazendo, de forma tácita, garante ao trabalhador que não foi alvo de sindicância interna, o resultado satisfatório em suas atividades que lhe garante tal benefício.

Obs.: Este assunto já foi solicitado como apresentado através dos ofícios 061/2014 e 062/2014 (anexo I e II) enviados para o Então Secretário de Assuntos Jurídicos Sr. Enrique Javier Misalidis Lerena e o Sr. Secretário de Administração Sr. Edvaldo Aparecido Pereira (em anexo).

## REINVINDICAÇÃO 3)

Reinvindicação de um cartão de Crédito, facultado ao servidor querer ou não, em parceria com o STSPMH de um valor fixo a ser negociado em substituição a cesta básica para consumo no comércio local.

Valor sugerido de R\$ 300,00 (trezentos reais) o que beneficiaria diretamente o Servidor Público Municipal, assim como, com a continuidade e agravamento das restrições impostas aos comerciantes e empresas ao longo dos últimos meses, por conta do COVID-19, esses valores injetariam recursos no município que voltariam em parte a gestão pública por meio do ICMS.

## REINVINDICAÇÃO 4)

Que seja incluído todos os aposentados e pensionistas da Hortoprev com benefício previdenciário de até dois salários mínimos, no CRAS - Centro De Referência Assistência Social,



# Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia

CNPJ: 73.974.123/0001-05

e por conseguinte, liberado uma cesta básica para complementar a renda familiar dessas famílias que vem sofrendo fortemente com a crise devida a pandemia.

## REINVINDICAÇÃO 5)

- a) Em analogia ao Projeto de Lei nº 1826/2020, reivindicamos que sejam indenizados todos os dependentes do Servidor Público que veio a óbito pela doença COVID-19 que estiveram trabalhando durante a pandemia, bem como, indenizar aqueles profissionais que por ventura estão impossibilitados de realizarem suas atividades, uma vez que contraíram algum tipo de seqüela.
- b) Ainda no que tange ao P.L. acima mencionado, que a administração pública custeie via parceria com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal, seguro de vida com prêmio mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que deverá ser concedido a todos os profissionais do município, o que contribuiria em caso de óbito, invalidez permanente ou provisória, o auxílio necessário para o servidor e seus familiares.

## REINVINDICAÇÃO 6)

Que seja oferecido um adicional de atividade de risco, pago a todo servidor público que no exercício da atividade laboral, durante a pandemia, contraiu o COVID-19, no valor de 1 salário mínimo pagos por dois meses.

Obs.: Analogia também ao P.L. nº 1826/2020.

## REINVINDICAÇÃO 7)

Conforme ofício encaminhados para a CIPA e DGP (anexo III, IV, V), e ainda, em cumprimento a decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu que o COVID-19 é uma doença ocupacional, que sejam preenchidos com urgência os Comunicados de Acidente de Trabalho (C.A.T.), uma vez que, há servidores questionando que ficaram doentes, no exercício de suas atividades na linha de frente e não houve o preenchimento, mesmo comentando a respeito em suas chefias imediatas.

  
José Carlos Bispo da Paz



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPMH**  
CNPJ: 73.974.123/0001-05

Ofício STSPMH Nº 061/2014 U

Excelentíssimo Sr. Secretário de Administração Sr. Edvaldo Aparecido Pereira

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, por seu presidente, vem à presença de V. Sa. expor e requerer as seguintes demandas dos servidores municipais, associados e não associados, asseguradas pela LC n. 12/2010, nos termos a seguir expostos.

1. Em decorrência da referida lei, nos artigos 58/84, a Administração instituiu, no Título II, o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores, em ações articuladas com o Planejamento Anual de ações de capacitação e com o Programa de Avaliação de Desempenho. E, ainda, por meio do desenvolvimento das demais atividades de capacitação da Escola de Gestão ou similar (art. 52).

2. Ocorre, no entanto, que a Administração não vem executando tais obrigações legais, deixando inerte a eficácia legal do referido Programa (arts. 65/66), omitindo-se em proceder e assegurar aos servidores o direito, já adquirido, às progressões funcionais (arts. 41/57); embora, em paralelo, os tenha assegurado a aproximadamente oitenta servidores nos cargos de agentes de gestão e de políticas sociais, antes mesmo da carência a que se refere o art. 42 da citada lei.

3. Ora, aproximadamente 3 mil servidores, que optaram pelo Plano de Cargos e Salários e requereram expressamente a progressão, com fundamento na legislação citada, não tiveram até hoje seu direito assegurado (arts. 53/54), após quatro anos de exercício funcional, com direito a reajuste salarial de três por cento, a contar das respectivas datas de aquisição; e de aproximadamente 250 servidores, já com direito a reajuste de seis por cento. Estes servidores vêm insistindo, junto ao Sindicato, pela propositura de ações judiciais individuais, em decorrência da especificidade de cada caso.


4. Ao contrário, a Administração, ao invés de assegurar tais direitos, vem promovendo concursos públicos para provimento nas especialidades a que têm direito os referidos servidores, em decorrência do instituto da progressão; eis que dentro da regras de acesso à especialidades do mesmo cargo, porque são servidores providos no cargo originário por concurso público. Por isso, tais concursos, para provimento de cargos em detrimento dos direitos dos servidores já concursados, a que têm acesso por progressão funcional, comprovados os respectivos requisitos legais, serão doravante passíveis de imediata suspensão judicial. Medida esta que se pretende evitar, com a presente apelação, como medida de ponderação e razoabilidade administrativa.

5. Finalmente, com reiação ao acesso à progressão, com o referido reajuste salarial, é relevante observar que não procede a alegação de inexistência de recursos orçamentários, visto que a própria Administração confessa sua disponibilidade orçamentária, ao instituir os denunciados concursos.

6. Nestas condições, requer a V. Sa. as providências que visem assegurar imediatamente o direito dos referidos servidores ao provimento na especialidade decorrente da progressão, assegurada pela referida LC n. 12/2010, com o respectivo reajuste salarial de 3% ou 6%, conforme o caso.

No aguardo de suas providências e na certeza de sua compreensão em assegurar tais direitos, atenciosamente,

Hortolândia, 04 de Dezembro de 2014

  
Sílvio Antônio Corrêa  
Diretor-Presidente  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público  
Municipal de Hortolândia - STSPMH  
CNPJ: 73.974.123/0001-05**

Ofício STSPMH Nº 062/2014 L

Excelentíssimo Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos Sr. Enrique Javier Misallidis Lerena

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, por seu presidente, vem à presença de V. Sa. expor e requerer as seguintes demandas dos servidores municipais, associados e não associados, asseguradas pela LC n. 12/2010, nos termos a seguir expostos.

1. Em decorrência da referida lei, nos artigos 58/84, a Administração instituiu, no Título II, o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores, em ações articuladas com o Planejamento Anual de ações de capacitação e com o Programa de Avaliação de Desempenho. E, ainda, por meio do desenvolvimento das demais atividades de capacitação da Escola de Gestão ou similar (art. 52).
2. Ocorre, no entanto, que a Administração não vem executando tais obrigações legais, deixando inerte a eficácia legal do referido Programa (arts. 65/66), omitindo-se em proceder e assegurar aos servidores o direito, já adquirido, às progressões funcionais (arts. 41/57); embora, em paralelo, os tenha assegurado a aproximadamente oitenta servidores nos cargos de agentes de gestão e de políticas sociais, antes mesmo da carência a que se refere o art. 42 da citada lei.
3. Ora, aproximadamente 3 mil servidores, que optaram pelo Plano de Cargos e Salários e requereram expressamente a progressão, com fundamento na legislação citada, não tiveram até hoje seu direito assegurado (arts. 53/54), após quatro anos de exercício funcional, com direito a reajuste salarial de três por cento, a contar das respectivas datas de aquisição; e de aproximadamente 250 servidores, já com direito a reajuste de seis por cento. Estes servidores vêm insistindo, junto ao Sindicato, pela propositura de ações judiciais individuais, em decorrência da especificidade de cada caso.
4. Ao contrário, a Administração, ao invés de assegurar tais direitos, vem promovendo concursos públicos para provimento nas especialidades a que têm direito os referidos servidores, em decorrência do instituto da progressão; eis que dentro da regras de acesso à especialidades do mesmo cargo, porque são servidores providos no cargo originário por concurso público. Por isso, tais concursos, para provimento de cargos em detrimento dos direitos dos servidores já concursados, a que têm acesso por progressão funcional, comprovados os respectivos requisitos legais, serão doravante passíveis de imediata suspensão judicial. Medida esta que se pretende evitar, com a presente apelação, como medida de ponderação e razoabilidade administrativa.
5. Finalmente, com relação ao acesso à progressão, com o referido reajuste salarial, é relevante observar que não procede a alegação de inexistência de recursos orçamentários, visto que a própria Administração confessa sua disponibilidade orçamentária, ao instituir os denunciados concursos.
6. Nestas condições, requer a V. Sa. as providências que visem assegurar imediatamente o direito dos referidos servidores ao provimento na especialidade decorrente da progressão, assegurada pela referida LC n. 12/2010, com o respectivo reajuste salarial de 3% ou 6%, conforme o caso.

No aguardo de suas providências e na certeza de sua compreensão em assegurar tais direitos, atenciosamente,

Hortolândia, 04 de Dezembro de 2014

  
Sílvio Antônio Carro  
Diretor-Presidente  
Sindicato Trab. Serv. P.M.H



Anexo III  
Sindicato dos Trabalhadores do Serviço

Público Municipal de Hortolândia

CNPJ: 76.974.123/0001-05

OFÍCIO Nº 90

Hortolândia, 03 de agosto de 2020

Ao

Departamento de Gestão de Pessoal - DGP

A/C: Claudemir Aparecido Marques

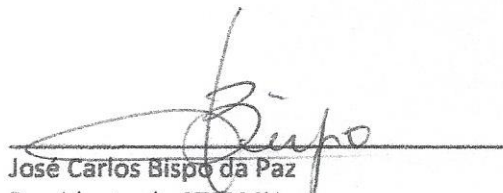
O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público de Hortolândia, José Carlos Bispo da Paz no uso de suas Atribuições Estatutárias, vem solicitar o link de acesso para preenchimento do CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, ou modelo impresso, para atendimento de servidores e terceirizados que estão se afastando pelo COVID-19 sem o devido preenchimento do documento.

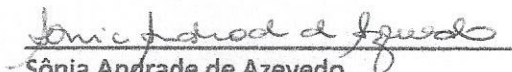
O objetivo é regularizar o afastamento evitando o "Crime de Omissão" uma vez que, alguns servidores nos informaram que estão se afastando e retornando ao trabalho sem esta documentação.

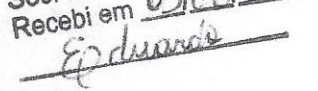
Lembramos que o STF – Supremo Tribunal Federal já reconheceu o COVID-19 como doença ocupacional e em nosso Estatuto (Lei Municipal 2004/2008), no Art. 176, § 2º, no Art. 177, § Único e no art. 178 regulamenta este tópico.

Assim sendo, peço que a administração oriente as áreas envolvidas para a imediata regularização.

Certo de sua cordial e costumeira atenção,

  
José Carlos Bispo da Paz  
Presidente do STSPMH

  
Sônia Andrade de Azevedo  
Tesoureira do STSPMH

Sec. de Administração  
Recebi em 03/08/2020  




# Sindicato dos Trabalhadores do Serviço

## Público Municipal de Hortolândia

CNPJ: 76.974.123/0001-05

Ofício 097/2020

A

Hortolândia, 27 de agosto de 2020

Ao

Departamento de Gestão de Pessoal - DGP

A/C: Claudemir Aparecido Marques


O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público de Hortolândia, José Carlos Bispo da Paz, no uso de suas Atribuições Estatutárias, reiterar o pedido feito no Ofício nº 89/2020 e 90/2020 no que tange:

- 1 – O manual de boas práticas por local de trabalho, utilizado pela Administração Municipal de Hortolândia;
- 2 – Link de acesso para preenchimento do CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho ou modelo impresso, para atendimento dos servidores e terceirizados;

Recebemos inúmeras ligações acerca do medo e do risco da volta ao trabalho, encaminhado por essa administração aos Servidores, via WhatsApp, com exceção daqueles do grupo de risco (mais de 60 anos e gestantes) e entendemos que o "item 1" já contribuiria para amenizar a preocupação, além de garantir de fato práticas seguras para o desempenho das atividades.

Reiteramos os riscos inerentes e reforçamos que o COVID-19 já é considerada doença ocupacional e os senhores tem conhecimento dos riscos que essa Administração está sujeita em caso de omissão do não cumprimento das normas e Leis inerentes as ações que devam ser tomadas em favor do trabalhador que está sendo colocado em risco.

Certo de sua cordial e costumeira atenção,

  
 José Carlos Bispo da Paz - Presidente do STSPMH

Sec. de Administração  
 Recebi em 27/08/2020



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço****Público Municipal de Hortolândia**

CNPJ: 76.974.123/0001-05

Ofício 098/2020

A

Hortolândia, 27 de agosto de 2020

À

CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

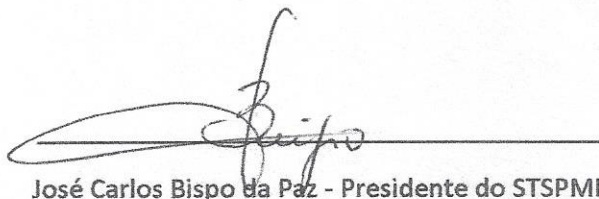
A/C: Mário Bastos

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público de Hortolândia, José Carlos Bispo da Paz, no uso de suas Atribuições Estatutárias, vem solicitar os dados referentes à:

- 1 – Número de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, emitidas por local de trabalho, ocorridos pelo COVID-19;
- 2 – Número dos óbitos e quem são relacionadas a CAT emitidas pelo COVID-19,

Lembramos que o STF – Supremo Tribunal Federal reconheceu o COVID-19 como doença ocupacional e que em nosso município, temos caso de servidores que contraíram a doença durante suas atividades laborais e vieram a óbito.

Certo de sua cordial e costumeira atenção,



José Carlos Bispo da Paz - Presidente do STSPMH

27/08/2020 13:53 - GOVERNADOR PREF. MUN. DE HORT. PROT. GENRAL